



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Plantão - JFRJ

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5083909-11.2022.4.02.5101/RJ

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: EVENTUAIS OCUPANTES

EDITAL Nº 510009033261

EDITAL DE CITAÇÃO - URGENTE - PLANTÃO

O MM. JUIZ FEDERAL PLANTONISTA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DR. IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI, NA FORMA DA LEI:

FAZ SABER, que não tendo sido possível a citação dos réus, **por se tratar de grupo de pessoas incertas e desconhecidas**, tem o presente edital, nos termos do **art. 554, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil/2015** a finalidade de **CITAR** os indivíduos que dão causa à ocupação das rodovias para imediato cumprimento da ordem judicial exarada neste processo, sob o evento 5, cujo trecho de determinação direta passo a transcrever:

"Defiro a tutela de urgência requerida para, com relação a toda a extensão das rodovias federais no estado do Rio de Janeiro (inclusive acostamentos e praças de pedágio):

i) autorizar o Poder Público (Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e demais órgãos competentes) a adotar todas as medidas necessárias e suficientes ao resguardo da ordem pública e da livre circulação de veículos nas rodovias, acostamentos, em seu entorno, praças de pedágio e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento;

ii) autorizar o Poder Público (Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e demais órgãos competentes) a solicitar dados pessoais (incluindo número de documentos de identidade e CPF), estado, profissão, domicílio e residência, a fim de identificar manifestantes que descumpram o preceito cominatório, de modo a tornar viável a imposição das sanções pecuniárias, sob pena de prática, pelos

5083909-11.2022.4.02.5101

510009033261 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Plantão - JFRJ

manifestantes que se recusarem, da infração penal (art. 68 da Lei de Contravenções Penais), devendo ser levados à presença da autoridade policial competente (Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro) para as providências de polícia judiciária;

iii) determinar a todo e qualquer caminhoneiro ou pessoa em qualquer outro veículo, ou mesmo pedestres, abstenham-se de fechar total ou parcialmente ou depredar a rodovia (incluindo o acostamento e praças de pedágio), ou atuar (mediante ameaça, coação ou violência física) contra pessoa ou contra o veículo de pessoa que não queira aderir ao movimento;

iv) determinar a remoção de pessoas, veículos e/ou objetos que obstruam o tráfego na rodovia, por força própria (autorizada a remoção dos caminhoneiros de seus veículos, para que um policial possa assumir a direção) ou com uso de aparelhos e guinchos da concessionária autora;

iii) determinar a identificação de cada um dos responsáveis pela obstrução e/ou depredação da rodovia, impondo-lhes multa de R\$ 5.000,00 (valor para cada pessoa que descumprir a decisão) por cada hora de insistência no ato ilícito, sem prejuízo da responsabilização civil (indenizar todos os prejuízos e despesas causados em virtude de eventual fechamento da rodovia) e penal;

iv) impor multa de R\$ 5.000,00 a cada pessoa física participante (excluídos aqueles punidos na forma acima) e de R\$ 100.000,00 a cada pessoa jurídica cuja atuação direta ou indireta no direta ou indireta no movimento contribua para a obstrução ou a dificuldade de livre circulação de veículos automotores ou que, de qualquer modo, cause prejuízo à segurança e à fluidez do trânsito nas aludidas rodovias;"

Dado o **CARÁTER URGENTÍSSIMO** do presente, que este seja divulgado através do sítio eletrônico da Justiça Federal e enviado a jornais de ampla circulação, para imediato conhecimento dos indivíduos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital, e que a sede deste Juízo está instalada na Rua Venezuela, 134, bloco B, 9º andar, Saúde-Rio de Janeiro, cep 20081-312 com expediente externo das 12 às 17h, na forma da Lei.

DADO e PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, 01/11/2022. Eu, PRISCILLA FERREIRA GUIMARÃES, MAT 14575, DIRETORA DE SECRETARIA, o digitei, o conferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Plantão - JFRJ

Documento eletrônico assinado por **PRISCILLA FERREIRA GUIMARAES, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009033261v2** e do código CRC **5fa99bbd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PRISCILLA FERREIRA GUIMARAES

Data e Hora: 1/11/2022, às 7:25:18

5083909-11.2022.4.02.5101

510009033261.V2